ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, a Autarquia ÁGUAS D-O PANTANAL - Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900 – Cáceres-MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 0238582-1 SJ e do CPF nº 241.398.311-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada do item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13 de outubro de 2009; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPREARIAL LTDA**
CNPJ	05.340.639/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11- 2º andar-sala 03-Centro de Apio II- Alphaville, Santana da Parnaíba – SP, CEP: 06541-078
REPRESENTANTE LEGAL	Sirlene Cardoso Minganti CPF: 260.464.618-80 RG: 26.813.241-0 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@primebeneficios.com.br
LOTES	1
VALOR TOTAL	**R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o registro de preços para a **futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças**, com o intuito de atender às demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** – SSAAP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
2.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
2.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica nas questões legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os objetos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas e legislação vigentes.

4.2. A especificação dos objetos pretendidos encontra-se definida no quadro abaixo:

LOTE 01							
FORNECEDORA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPREARIAL LTDA							
ITEM	**COD. TCE/MT**	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**UND.**	**VIGÊNCIA(MESES)**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO(%)**	**VALOR TOTAL**
01	00022310	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças.	01	UND	12	0,0%	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)							

4.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica será realizada mediante emissão de tabelas de preços e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças genuínas, originais e/ou similares desgastadas pelo uso;
4.3.2. Toda manutenção, seja ela preventiva, corretiva, retífica ou assistência técnica, só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento, devidamente aprovada por esta Autarquia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;
4.3.3. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**;
4.3.4. Na ocorrência de panes em componentes dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber desta Autarquia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação no sistema da empresa;
4.3.5. A **CONTRADA** deverá, após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, impresso e em meio digital no e-mail patrimonio@aguasdopantanal.eco.br, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos;
4.3.6. O serviço será recebido:
4.3.6.1. PROVISORIAMENTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrega do veículo, para a conferência do serviço realizado pelo fiscal do contrato;
4.3.6.2. DEFINITIVAMENTE após a verificação da conformidade do serviço prestado que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um telefone ou suporte 24h para atender, quando necessário, as dúvidas, pedidos e demandas da **CONTRATANTE**.
4.3.9. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE.

4.4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária para os veículos em garantia, os demais poderão ser reparados em oficinas da rede de empresas credenciadas da contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da instituição. A reposição de peças deve ser realizada utilizando-se peças genuínas ou originais e devem ser controlados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos com os veículos, atendendo às condições e exigências tecnológicas estabelecidas a seguir:
A. Sistema de gerenciamento integrado;

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

B. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos;
C. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos dos sistemas destinados aos veículos;
D. Processamento dos dados de quilometragem;
E. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios periódicos pela internet.

4.4.2. Disponibilidade de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção dos veículos, contemplando a realização de cotação eletrônica de preços na rede credenciada da Contratada sobre serviços a serem realizados.
4.4.3. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Águas do Pantanal.
4.4.4. Acesso da Águas do Pantanal ao sistema informatizado, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente ao relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.
4.4.5. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Águas do Pantanal e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.
4.4.6. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a Águas do Pantanal.
4.4.7. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração.
4.4.8. Manter estrutura de Guincho ou Reboque própria ou Terceirizada, destinada ao atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.

4.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS

4.5.1. As oficinas credenciadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a sua especialidade, fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
4.5.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
4.5.3. Devolver os veículos para as unidades descentralizadas em perfeitas condições de funcionamento, estando limpos interna e externamente. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
4.5.4. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da Contratante;
4.5.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante;
4.5.6. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada unidade descentralizada;
4.5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE;**
4.5.8. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do **SETOR RESPONSÁVEL** da Contratante;
4.5.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designados(s) pela autoridade competente da Contratante;
4.5.10. Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

4.5.11. Enviar à unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com o tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos;
4.5.12. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor competente;
4.5.13. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
4.5.14. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de Gerenciamento de Frota de Veículos, devidamente selecionada por competente procedimento licitatório.
4.6.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste documento;
4.6.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente dos relativos ao reparo dos veículos, fornecimento de peças e acessórios, a serem executados por concessionária ou oficina credenciada pela Contratada;
4.6.4. A subcontratação somente poderá executar os serviços que tenham sido autorizados formal e previamente pela Contratante;
4.6.5. Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. DA GARANTIA

4.7.1. A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.
4.7.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar validade de no **mínimo 12 (doze) meses** após a entrega.

4.8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.8.1. O serviço será recebido:
4.8.1.2. Provisoriamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrega do veículo, para a conferência do serviço realizado pelo fiscal do contrato;
4.8.1.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade do serviço prestado que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
4.8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.8.1.5. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.
4.8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 4.8.1.3. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.8.1.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um telefone ou suporte 24h para atender, quando necessário, as dúvidas, pedidos e demandas da **CONTRATANTE**.
4.8.1.9.. O (s) servidor (es) que receber (em) produtos e/ou serviços diferentes do registrado no presente contrato, será (ão) responsabilizado, mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei Nº 2.716/PMC/2010.
4.8.1.10. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

4.8.1.11. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.
4.8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Comissão de Licitações da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL convocará a licitante vencedora para, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar esta Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.
5.1.1. A critério da licitante, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente e enviada via e-mail, dispensando assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória n° 2.200-2/2001.
5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
5.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição (ões), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do (s) produto (s), em igualdade de condições.
5.4. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:
5.4.1. O (s) preço (s) registrado (s) e a indicação do (s) respectivo (s) fornecedor (es) serão divulgados no Site da ÁGUAS DO PANTANAL, **http://www.aguasdopantanal.eco.br**, bem como através de publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso www.tce.mt.gov.br/diario.
5.4.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
5.4.3. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
5.4.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
5.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificação do produto e quantitativo do Item que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.
5.5.2. Caberá à Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.5.3. Os fornecimentos adicionais a que se refere **o item 5.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.5.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

5.5.6. Ao órgão não participante competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5.5.7. O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
5.6. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
5.6.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.
5.6.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro.
5.6.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas.
5.6.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item.
5.6.5. O prazo de validade de registro de preço.
5.6.6. Descrição das condições quanto aos locais e prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
5.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
5.8. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
5.9. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
5.10. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
5.10.1. A taxa de administração registrada será fixa e irreajustável no período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos decorrentes desta, ainda que prorrogados na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
5.10.2. O disposto no item **5.10.1** deverá ser observado ainda que a taxa pactuada seja zero ou negativa.
5.10.3. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão solicitante.
5.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo setor de Licitações da ÁGUAS DO PANTANAL.
5.12. A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital:
6.1.1. Respeitar e cumprir integralmente a vigência da Ata de Registro de Preço, que será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua publicação;
6.1.2. Cumprir o prazo previsto para entrega dos produtos e serviços, com fornecimento pela CONTRATADA de todos os recursos humanos e insumos necessários para entrega dos materiais.
6.1.3. Deverá também comunicar antecipadamente a data e horário da entrega não sendo aceito os objetos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
6.1.4. Conhecer e aceitar integralmente o Termo de Referência (ANEXO I).
6.1.5. Entregar os materiais em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e seus anexos;
6.1.6. Assinar o Contrato para o qual for convocada no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados da regular convocação;
6.1.7. Ao critério da contratada, o Contrato poderá ser assinado digitalmente e enviado via e-mail, dispensando assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

6.1.8. Após a homologação da Adesão a Ata de Registro de Preço, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
6.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Gerência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
6.1.10. Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
6.2. Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, etc. e insumos dos mesmos necessários a realização dos trabalhos serão custeados pela CONTRATADA.
6.3. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega do objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
6.4. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista de peças e serviços praticados no mercado.
6.5. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva/preventiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.
6.6. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.
6.7. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a entrega dos materiais/execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
6.8. Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrentes de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
6.9. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o fornecimento do objeto.
6.10. Também são obrigações da CONTRATADA:
6.10.1. Dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
6.10.2. Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
6.10.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
6.10.4. Corrigir, durante a execução dos serviços/materiais, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dias) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
6.10.5. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor;
6.10.6. Assumir a responsabilidade técnica pela entrega dos materiais, nos termos do Termo de Referência;
6.10.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata de Registro de Preços;
6.10.8. Apresentar durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos produtos/serviços;
6.11. A CONTRATADA deve arcar com as despesas relativas a mão de obra, salários, encargos sociais, equipamentos, utensílios, transportes, serviços auxiliares, todos os tributos incidentes para execução de seus fins. Considerar-se-ão incluídas no preço total proposto todas essas despesas, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
6.12. Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelas despesas indicadas no item acima.
6.13. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, sendo esta a responsável exclusiva por todos os débitos trabalhistas (salários, encargos sociais e previdenciários) relativos à mão de obra que executar os serviços contratados na forma elencada.
6.13.1. Caso a CONTRATADA seja demandada judicialmente por encargo social ou trabalhista, por empregado seu e/ou prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente nesta licitação, mas a ela vinculada, fica a CONTRATANTE autorizada a bloquear o valor correspondente pleiteado na respectiva demanda judicial até o seu trânsito em julgado.
6.13.2. Em caso de bloqueio de valores conforme o disposto no item anterior não dá direito a CONTRATADA de paralisar os serviços ou diminuir a demanda, devendo os serviços ter a continuidade prevista no contrato a fim de que seja concluído no prazo estipulado.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

6.14. Eventual condenação do CONTRATANTE em virtude do previsto neste item quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a CONTRATADA, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **02 (dois) anos**, ou até que os prejuízos arcados pelo CONTRATANTE sejam ressarcidos.
6.15. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Águas do Pantanal.
6.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência, e demais itens presentes no termo de referência, Edital e no contrato.
6.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
6.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
6.19. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
6.20. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
6.20.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato oriundo da Ata de Registo de Preço.
6.21. Se responsabilizar por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros, para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada.) enquanto estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo, mesmo que esta não seja a causadora do fato.
6.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
6.23. É vedado repasse pela rede credenciada ou pela própria CONTRATADA à CONTRATANTE de quaisquer taxas administrativas não ajustadas neste Termo de Referencia, proposta, certame licitatório ou contrato ao final do serviço prestado à CONTRATANTE, devendo ser praticado apenas o valor de mercado, sob pena de multa e demais cominações legais cabíveis à CONTRATADA.
6.23.1. A CONTRATADA deve manter o valor total de mercado, sem qualquer acrescimento que não esteja estipulado neste instrumento.
6.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
7.3. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;
7.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
7.6. Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no Edital.
7.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.10. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
7.11. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.
9.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.
9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período.
9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o acréscimo ou desconto, relativos à aplicação da taxa de administração.
9.5. Caso se constate alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
9.7. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:
9.8.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.
9.8.1.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
9.8.1.2. Certidão Negativa de Débito relativa a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
9.8.1.3. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9.8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.8.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
9.9. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:
a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

c) Data de emissão;
d) Nome do órgão Solicitante;
e) Descrição do produto/serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;
k) Não deverá possuir rasuras.

9.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.9.2. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5° da Lei n°. 8.666/93.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência. A atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.

9.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

9.12. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/93.

9.14. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados mensalmente, conforme tabela de manutenção de veículos a ser seguida.

9.15. Não será aceita Nota Fiscal/Fatura sem as informações requeridas no item 21.9.

9.16. O condutor do veículo ou equipamento por este encaminhado para manutenção atestará se o serviço discriminado na nota fiscal foi o realizado em campo.

9.17. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.18. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.19. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.20. Deverão estar inclusos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas;

9.21. A frota de veículos e equipamentos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal poderá sofrer acréscimo ou redução, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração pactuada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a **02 (dois) anos**; e,

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

10.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por parte do Município de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Autarquia, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da Autarquia.

10.5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da notificação, podendo a Autarquia reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7. A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital.

11.1.2. Quando a Fornecedora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.4. Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br/ e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora, relativas aos fornecimentos do objeto;

11.6. Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei n.º 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT
licitacao@aguasdopantanal.eco.br – CNPJ 22.794.608/0001-78 (V)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A fiscalização será exercida pela Coordenação de Almoxarife, Patrimônio e Transportes, e-mail para contato: **patrimonio@aguasdopantanal.eco.br**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.
14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
15.2. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços bem como ao Contrato.
15.3. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
15.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
15.3.2. A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de **Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 28/2020** e seus anexos e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) classificada (s);
15.3.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja por mais privilegiado que seja ou possa vir a sê-lo.
E assim, por estarem as partes justas e avençadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, 22 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Diretora Executiva

CONTRATADAS:

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.01.21 17:14:23 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº: 05.340.639/0001-30
Representante: Sirlene Cardoso Minganti.
CPF: 260.464.618-80
RG: 26,816.241-0 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Gildevam Silva de Jesus
CPF: CPF 015.928.862-21
RG: RG 1148334

Nome: Kamila A. de O. Abreu
CPF: 055 08281 96
RG 2584004-5